



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 255 /16 – CCJ**

**Inclui a al. e no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.266, de 29 de dezembro de 1998 – que dispõe sobre o regime de adiantamento a funcionários da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação –, prevendo a aquisição de matrículas de imóveis para fins tributários como exceção ao limite de adiantamento de numerário previsto no *caput* do art. 2º da mesma lei.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto obteve por parte da douta Procuradoria desta Casa o reconhecimento de inexistência de quaisquer óbices.

É o relatório, sucinto.

Aporta nesta CCJ Proposição legal oriunda do Paço Municipal, cujo objetivo vai em direção da atualização do cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda no que concerne ao lançamento do IPTU, de tal maneira que a atualização da legislação alterada consubstancie benefício não só à Administração Municipal no gerenciamento das informações, como aos servidores públicos que se enquadrarem nos pressupostos legais concessores.

Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de agosto de 2016.



**Vereador Valter Nagelstein,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1654/16  
PLE Nº 018/16  
Fl. 2

PARECER Nº 295 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 6-9-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal